



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 05/12/2018.

ITEM: 25

TC-002625/026/15

Município: SANTO ANTONIO DO JARDIM.

Prefeito: JOSÉ ERALDO SCNAVACHI.

Exercício: 2015.

Requerente(s): JOSÉ ERALDO SCNAVANI - Prefeito Municipal.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-06-17, publicado no D.O.E. de 13-07-17.

Acompanha(m): TC-002625/126/15.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

Fiscalização atual: UR-19.

O processo em pauta trata de pedido de reexame, formulado pelo Prefeito do Município de Santo Antonio do Jardim, Sr. José Eraldo Scanavani, responsável pela prestação de contas relativa ao exercício de 2015.

A Prefeitura Municipal, pelo Pedido Reexame, de fls. 48/74, recorre da r. decisão da Egrégia Segunda Câmara, que em Sessão de 13 de junho de 2017, e conforme Parecer publicado no DOE de 13.07.2017, emitiu Parecer Prévio Desfavorável à aprovação, em face do déficit orçamentário de -9,97%.

Nas razões de recurso no Pedido de Reexame, a Prefeitura alega, em síntese, que tem de haver um ajuste fiscal no montante de R\$ 903.746,08, referente aos restos a pagar que poderiam retificar o resultado orçamentário de -9,44% para -4,36%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Instados a se manifestar, os Órgãos Técnicos da Casa, em preliminar, posicionam-se pelo conhecimento do pedido, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, concluem pelo NÃO PROVIMENTO do pedido.

O processo foi retirado de pauta, atendendo pedido da defesa que juntou MEMORIAIS às fls. 89/110, onde destaca que a meta inflacionária estipulada pelo banco Central do Brasil através da Resolução nº 4237, de 28 de junho de 2013, para o ano de 2015 foi de 4,5%, entretanto a inflação efetiva foi infinitamente superior a tal percentual finalizando o ano de 2015 em 10,67%.

Alega também que através dos números apresentados, os mesmos demonstram a absoluta regularidade das Contas relativas ao Exercício de 2015 da Prefeitura de Santo Antônio do Jardim, bem como atendimento a todos os requisitos e aplicações nas áreas de educação e saúde, bem atendimento ao limite de Pessoal.

Por fim, apresenta o resultado do exercício de 2016, onde obteve a aprovação das contas municipais, inclusive com um superávit de +3,16%, no montante de R\$ 585.174,93.

Novamente chamados a ATJ e sua Chefia mantiveram seus posicionamentos anteriores pelo NÃO PROVIMENTO DO REEXAME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por seu turno, o Douto Ministério Público de Contas, em ambas as oportunidades, concluiu pelo conhecimento do pedido de reexame, e pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo seu posicionamento.

É O RELATÓRIO

VOTO.

PRELIMINARMENTE, presentes os pressupostos de admissibilidade, **VOTO PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO, ORA EM EXAME.**

NO MÉRITO, meu Voto diverge dos Órgãos Técnicos da Casa e do MPC.

Isso porque a Municipalidade conseguiu justificar o déficit orçamentário de -9,97%, quando anunciou a aprovação das Contas no exercício de 2016, onde apresentou um superávit de +3,16, revertendo à situação desfavorável do exercício anterior, deixando a Prefeitura de Santo Antonio do Jardim com uma posição orçamentaria positiva no montante de R\$ 585.413,13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Essa correção imediata demonstrou que o Prefeito estava comprometido com recuperação financeira quando a Receita arrecadada era R\$ 18.489,737,09, porém a Despesa empenhada foi R\$ 17.904589,96, dando, inclusive atendimento ao disposto no artigo 42 da LRF.

Portanto, acredito estar sanada a situação de 2015, tendo em vista a rápida recuperação orçamentaria municipal que mesmo diante de uma situação critica, conseguiu reverter um déficit elevado, apresentando em seguida um superávit expressivo.

Por todo exposto, considerando as circunstâncias específicas retro alinhadas, o meu voto é no sentido de PROVIMENTO do Pedido de Reexame, reformando-se o Parecer de fls. 45, para que outro seja agora emitido, no sentido FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais do Exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, mantendo, contudo, as determinações ali contidas.

É como Voto.

GARC, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

EGS.